

01-0500/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0500/1999 DE 1999

AGÊNCIA LEGISLATIVA: FL

01-0500/1999 DE 05/10/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO O "DIA DO
CONCIERGE".

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:13:27

00000016923-48



ARQUIVADO EM

03/04/2001

CHEFE DE SEÇÃO

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica e Administrativa



Câmara Municipal de
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad

Folha n.º 01 de 01
n.º 500 de 1999
São Paulo
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 OUT 1999
Constituinte
Educação e Esportes
Trabalho e Economia
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0500/1999

*Institui no âmbito do município
de São Paulo o "Dia do Concierge".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

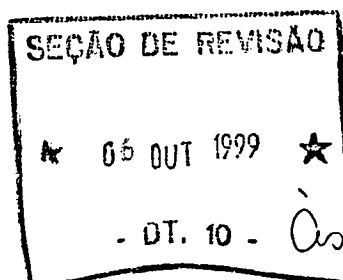
Art.1º- Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia do Concierge, a ser realizada anualmente, no dia 22 de Dezembro.

Art.2º- O Dia do Concierge passa a fazer parte do **Calendário Oficial de Eventos do Município**, cumprindo aos Órgãos Municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento a ser programado por organizações particulares especializadas.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões



Mohamad Saïd Mourad
Vereador
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 03 107/10 99a 1 Wenceslau

Noemla M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad

Folha n.º	02	do proc.
n.º	de 19	99
Ass. Téc. Direção I		

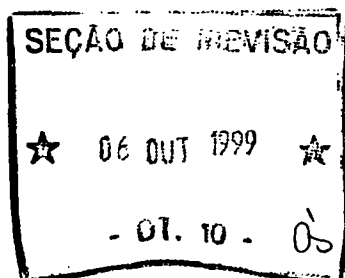
JUSTIFICATIVA

Os europeus têm conhecimento da importância do Concierge a mais de três décadas. Os brasileiros agora, tomaram conhecimento deste verdadeiro aliado. Geralmente, o hóspede começa conhecendo o Concierge através das sugestões de restaurantes ou fazendo reservas. Uma vez que o diálogo tenha começado, o Concierge pode tornar a vida do hóspedes bem melhor, dando infinitas opções atendendo as suas necessidades e as de suas empresas ou famílias.

O serviço do Concierge vai desde a reserva de ingressos para shows, jogos desportivos, aconselhar sobre as várias tendências de opções e até planejar reuniões para grandes companhias fora da cidade. Os pedidos podem incluir jantares de gala em cidades estrangeiras, organizar itinerários para as corporações, tomar conta de filhos de seus clientes que estiverem viajando ou estudando no exterior, ou também enviar recomendações a seus clientes e seus amigos em outras cidades.

Com tantas atribuições de extremas responsabilidades e de grande garantia de conforto ao cliente devemos prestigiar, entre muitas, esta nobre profissão.

Diante deste exposto peço aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei



13.10.13. smss/concierge/22/09/99

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 500 de 19 99 05 / 10 / 99

(a)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ào Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 07/10/99

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

07/10/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 08/10/99 às 14h30.

Carmen D. Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ào Nobre Vereador
para relatar

Zanora

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de novembro de 1999

[Assinatura]
Presidente

RECEBUEMOS
em 04 de 03 de 99
a 12h 00min

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº 1 de 04 a 03

Em 30 de 03 de 99

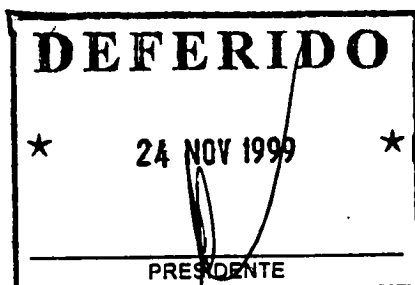
(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad

Folha n.º 09 do proc.
N.º 500 de 1999
O funcionário
CARMEN BEVIELLO
Ass. (S) de Parlamentar



★ REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-2539/1999

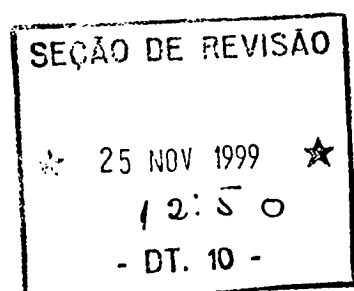
Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que sejam juntados ao PL 500/99 de minha autoria, os documentos abaixo relacionados. Trata-se de projeto de lei que institui no Município de São Paulo o dia do Concierge.

Esta providência se faz necessária para maior esclarecimento sobre a função do concierge, que apesar de existir há mais de 30 anos na Europa, ainda é pouco conhecida no Brasil.

1. Ata da assembléia geral extraordinária da Associação Brasileira dos Concierges dos Grandes Hotéis de São Paulo que aprovou o estatuto e elegeu sua diretoria em dois de dezembro de 1997. Esta associação é a correspondente no Brasil das associações Les Clefs d'Or que existem em 28 países. A pioneira é a francesa, fundada em 1929.
2. Documento explicativo sobre a origem da palavra, da função e das diversas organizações pertinentes ao concierge. Dentre suas múltiplas atribuições destaca-se orientação ao hóspede sobre restaurantes, ingressos de teatros, shoppings, pontos turísticos, postais, fax, interpretação/tradução e serviço de mensagens. Para tanto é esperado que o concierge tenha conhecimentos em várias línguas, seja experiente no ramo hoteleiro e tenha um bom conhecimento turístico.

A Associação Brasileira dos Concierges dos Grandes Hotéis de São Paulo distribui mensalmente a revista "Concierge Guide", visando a informação e o aprimoramento da categoria.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999



Mohamad Said Mourad
Vereador

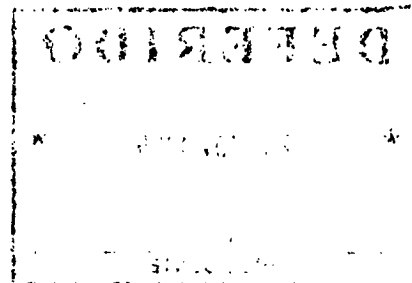
A Com. da Const. e Justiça

25/11/99


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/99 às 15:50hs.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCIÊRGES DOS GRANDES HOTÉIS DE SÃO PAULO

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (1997), às 20h00 (vinte horas), no Renaissance São Paulo Hotel, à Alameda Santos, 2233, Cerqueira César, São Paulo/SP, foi iniciada a instalação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo secretário Geral, o **Conciêrge Luciano Pereira Leite**, através de edital publicado no jornal Gazeta Mercantil em 09/11/97, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Discutir e aprovar o Estatuto da Associação; 2) Eleição da diretoria e fundação da associação; 3) Assuntos de interesse geral. Inicialmente, o mesmo explicou ao plenário, constituído de 24 (vinte e quatro) conciêrges e 2 (dois) cooperadores, num total de 26 (vinte e seis) pessoas, explanando a necessidade da criação desta **Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo**, na representação outorgante dos interesses da classe dos conciêrges desta cidade, relacionados com o exercício e regulamentação da profissão, visando a otimização do nível de competência e profissionalismo na indústria hoteleira e turística de São Paulo, mantendo, ainda, estreito relacionamento com as Entidades Oficiais - Prefeitura, Governo do Estado, Embratur e outros. Em seguida, após conferir as assinaturas dos presentes, pediu que fosse indicado um nome para presidir a Assembléia Geral, sendo escolhido, por unanimidade, o **Sr. Michael Esquenazi**, que, por sua vez, convidou a **Srta. Rita Maria Resende** para secretariar a sessão, sendo atendido. Nesse momento, o Chefe da Conciêrge do Hotel Renaissance, **Sr. Luiz Antônio Santos de Albuquerque**, convidado para auxiliar nos trabalhos, pediu a palavra para encaminhar à mesa um documento - proposta da elaboração do Estatuto que regerá a **Les Clefs d'Or São Paulo**, para ser posto em discussão e votação. Após a leitura, item 1º da Ordem do Dia, pelo Presidente da Assembléia, cuja íntegra é a seguinte:

CAPITULO I - Da Denominação,

Artigo Primeiro: A Associação se denominará **Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hoteis de São Paulo**, com o nome fantasia de **Les Clefs d'Or São Paulo**.

CAPITULO II - Dos Fins, Organização e Patrimônio.

Artigo Segundo: A **Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo**, fundada aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 1997, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, é uma Sociedade Civil de Direito Privado para fins associativos dos Conciêrges de todo o Estado de São Paulo, com Sede na Cidade de o mesmo nome, situada à Rua Professor Macedo Soares, 31, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04113-090, existindo por tempo indeterminado, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e demais conseqüências legais, bem como pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: Sua principal finalidade é a de buscar o aprimoramento profissional e cultural dos Conciêrges, utilizando-se de recursos e meios a fim de estimular a união, fornecer instrumentos para capacitá-los, desenvolvendo a comunicação entre os próprios, e também, perante a sua clientela, através de reuniões previamente anunciadas, circulares informativas, cursos de formação e de reciclagem, promoção de revistas, manuais criados pela própria Entidade e outras publicações já existentes que auxiliem no exercício das atividades dos Conciêrges, a fim de alcançarem a excelência na prestação de serviços e obterem reconhecimento da profissão junto às empresas hoteleiras bem como, o Ministério do Trabalho.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 NOV 1999 ★

12:50

- DT 10 -

Artigo Terceiro: A Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo, tem por finalidade reunir todos os profissionais assim conhecidos com o fito de:

I- Desenvolver a solidariedade e amizade de seus sócios.

II- Incentivar os Conciêrges não Associados a Les Clefs D'Or São Paulo para que se associem participando das atividades organizadas pela mesma.

III- Trabalhar no desenvolvimento e conseqüente melhoramento da indústria hoteleira e turística das principais capitais do Brasil, mantendo ainda estreito relacionamento com as Entidades Oficiais - Prefeitura, Governo dos Estados, Embratur e Outros,

IV- Buscar, dos Setores Empresariais e Organizações Culturais Brasileiras uma efetiva colaboração visando otimizar os serviços prestados a nossa clientela,

V- Otimizar o nível de competência e profissionalismo consciente entre os seus associados informando, criando e fornecendo material alusivo à Classe, valorizando assim o aspecto educacional - técnico da mesma.

VI- Trabalhar para o reconhecimento da profissão de Conciêrge junto a Indústria hoteleira e respectiva Classe Patronal.

Parágrafo Único: O termo e atividade de Conciêrge deve referir-se aos que, em tempo integral, sob esta denominação ou Assistente de Conciêrge, tenha como função principal, assistir de maneira personalizada à clientela de um determinado hotel.

Entrementes, pessoas que se ocupam de serviços similares e que não possuam o título em referência, poderão associar-se e, sua aprovação estará sujeita a análise da Diretoria após avaliação do associado.

Artigo Quarto: O Patrimônio da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo é constituído por:

I- Bens móveis e imóveis adquiridos,

II- Legados e doações,

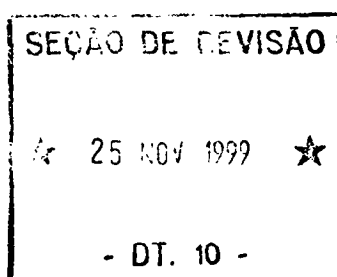
III- Quaisquer bens e valores adventícios.

Artigo Quinto: Constituem receita da Associação:

I- Ordinárias: a) As contribuições obrigatórias, taxas e multas.
b) A renda patrimonial

II- Extraordinárias: a) As contribuições voluntárias.
b) As subvenções.

Parágrafo Único: Considera-se líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal e expediente.



CAPÍTULO III - Da Diretoria da Associação

Artigo Sexto: A Diretoria da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes hotéis de São Paulo, é composta de um Presidente, um Vice-Presidente de Operações, um Vice-presidente de Desenvolvimento, um Secretário Geral e um Diretor Tesoureiro, eleitos a cada 2 (dois) anos, podendo a mesma Diretoria se candidatar a reeleição, pela Assembléia Geral convocada especialmente quando das eleições, por voto secreto e maioria simples.

Artigo Setimo: São Atribuições da Diretoria:

I- Reunir-se mensalmente,

II- Agendar assuntos para a Assembléia Geral.

III- Apresentar e informar as condições e situação financeira da Associação na Assembléia Geral,

IV- Promover e executar tantas atividades e programas, fomentando e estimulando os propósitos da Associação.

V- Reportar através de relatórios progresso das atividades e respectivos programas, quando nas Assembléias Gerais.

Artigo Oitavo: A votação será efetuada com a presença de no mínimo a metade dos Diretores mais (+) um (1), maioria simples, pessoalmente ou por procuração específica.

Em não havendo quorum, estará suspensa a votação.

Parágrafo Único: Uma simples maioria decidirá nas eleições as mudanças do Regimento Interno e os atos que não impliquem emendas no Estatuto, vez que, este só poderá ser reformado em Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

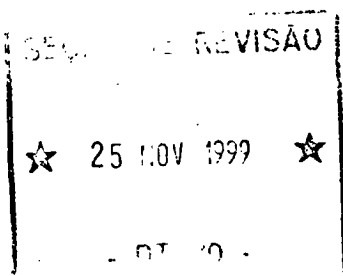
Quadro Diretor:

Luiz Antonio Santos Albuquerque, maior, Brasileiro, casado, Chefe de Conciêrgue, portador da Cédula de Indentidade RG nº 04.471.151 - 3 IFP-RJ, e CPF nº 615.205.357-91, residente e domiciliado à Rua Apa, nº 190, Apto. 42, Santa Cecília, São Paulo-SP.

Débora Cristina Rodrigues, maior, Brasileira, solteira, Conciêrgue, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.430.876-8 SSP-SP, e CPF nº 066.954.358-63, residente e domiciliada à Rua Barão do Tatuí, nº 517, Apto. 106, Santa Cecília, São Paulo-SP.

Adriana Santos Silva, maior, brasileira, solteira, Conciêrgue, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.185.646-3 SSP-SP, e CPF nº 100.338.968-60, residente e domiciliada à Rua 11 de Junho, nº 582, Apto. 121, Vila Mariana, São Paulo-SP.

Maria Rita Resende, maior, brasileira, solteira, Conciêrgue, portadora da Cédula Identidade RG nº 32.604.035-3 SSP-SP, e CPF nº 712.471.226-20, residente e domiciliada à Rua Albuquerque Lins, nº 7.169, Apto. 91-A, Aclimação, São Paulo-SP.



Alessandra Arruda Tezeli, maior, brasileira, solteira, Conciêrge, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.884.666-9 SSP-SP, e CPF nº 165.928.488-04, residente e domiciliada à Alameda Ribeirão Lins, nº 410, Apto. 1.302, Bela Vista, São Paulo-SP.

Michel Carlos Esquenazi, maior, brasileiro, casado, Conciêrge, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.704.254-5, e CPF nº 013.490.647-00, residente e domiciliado à Rua Batatais, nº 253, Apto. 101, Jardim Paulista, São Paulo-SP.

CAPÍTULO IV - Do Diretor Presidente

Artigo Nono: Compete ao Presidente da Associação:

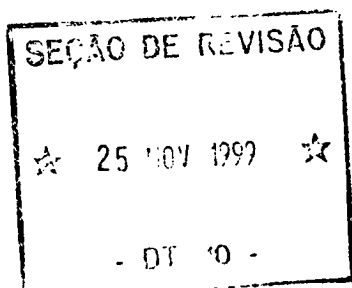
- I** - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo fora dele,
- II** - Velar pelo livre exercício da profissão, observadas diretrizes deste Estatuto em seu Artigo Segundo in fine,
- III** - Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as extraordinárias e dar execução às resoluções destas,
- IV** - Superintender os serviços da Associação, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir os funcionários, ouvida a Diretoria,
- V** - Adquirir, onerar, alienar bens imóveis e administrar o patrimônio da Associação de acordo com as resoluções desta,
- VI** - Manter intercâmbio com as entidades de Conciêrges Estrangeiras e, se possível, representar a Associação em Conclaves,
- VII** - Aplicar penas disciplinares na forma deste Estatuto ou Regime Interno.
- VIII** - Tomar medidas urgentes de defesa da classe ou da própria Associação.

Parágrafo Único: O Presidente da Associação Brasileira do Conciêrges do Grandes Hotéis de São Paulo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente de Operações e demais membros da Associação, na ordem constante do Artigo Sexto.

CAPÍTULO V - Do Diretor Vice-presidente de Operações

Artigo Décimo: Compete ao Vice-presidente de Operações:

- I** - Representar o Presidente da Associação no seus impedimentos,
- II** - Promover e executar programas e atividades que envolvam os propósitos da associação, dinamizando os meios de comunicação, criando, assim, imagem positiva junto às classes envolvidas na atividade hoteleira - Empresas, Entidades ligadas ao turismo bem como, os Órgãos Oficiais Municipais, Estaduais e Federais,



III - Estimular os meios empresariais de outras atividades não hoteleira a se utilizarem dos grandes hotéis, para suas reuniões, congressos, feiras e outros, contribuindo assim, para o prestígio da classe, e, conseqüentemente, da empresa a que pertencem, otimizando, ainda, o nível de competência profissional.

CAPÍTULO VI - Do Diretor Vice-presidente de Desenvolvimento

Artigo Décimo-Primeiro: Compete ao Vice-presidente de Desenvolvimento:

I - Na forma de disposto do parágrafo único do Artigo Nono, substituir o Presidente e o Vice-presidente de Operações,

II - Promover, executar e estimular as atividades relativas à sua competência,

III - Organizar programas e eventos, visando congregar a classe dos concierges, para, via de consequência, melhorar a Industria Hoteleira Nacional,

IV - Reportar, através de relatórios, sua atividade, quando em reunião de Diretoria e Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VII - Do Diretor Secretário Geral

Artigo Décimo-Segundo: Compete ao Secretário Geral:

I - Sendo o Chefe da Secretária da Associação, terá a seu cargo todas as relações com os Concierges e classes de atividades ligadas ao ramo hoteleiro,

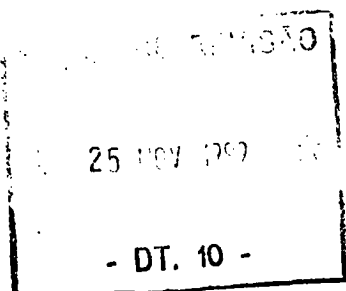
II - Secretariar as sessões de Diretoria, redigindo as atas respectivas,

III - Organizar e atualizar, anualmente, o cadastro dos Concierges e respectivas categorias.

Parágrafo Primeiro: Do cadastro geral, constarão as seguintes informações e ou indicações:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil e filiação;
- b) Data e lugar de nascimento;
- c) Domicílio atual e anteriores;
- d) Endereço e telefone profissional;
- e) Número, natureza da inscrição e impedimento;
- f) data da associação e origem da formação de Concierge;
- g) Assentamento da vida profissional do inscrito, com indicação dos serviços à classe ou associação.

Parágrafo Segundo: Qualquer Concierge inscrito na Associação, poderá requerer a inserção nos seus assentamentos, de fatos comprovados na sua atividade profissional ou cultural, ou com ela relacionados.



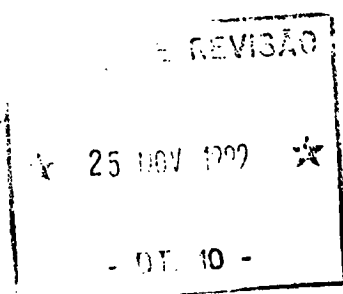
Artigo Décimo Terceiro: Compete ainda ao Secretário Geral:

- I- Redigir e assinar com o Presidente toda correspondência interna e externa da Associação,
- II- Ter sob sua guarda e em ordem, os livros e arquivos da Associação, bem como, os registros associados,
- III- Redigir e assinar, quando autorizado pela Presidência as convocações de Assembléias Gerais e da Diretoria, bem como, afixar, em quadros, o resumo da resoluções da Diretoria,
- IV- Coligir dados para relatórios, observando-se o parâmetro contido no Artigo Segundo,
- V- Assinar com o Presidente as atas das Reuniões, ou, no seu entendimento, os seus substitutos imediatos,
- VI- Emitir e assinar junto com o Presidente, certificados de capacidade técnica dos Conciêrges, após a aprovação da Diretoria, consoante o parágrafo único do Artigo Segundo.

CAPÍTULO VIII - Do Diretor Tesoureiro

Artigo Décimo Quarto: Compete ao tesoureiro:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da associação,
- II- Arrecadar a renda da associação, bem como, as contribuições devidas a mesma,
- III- Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente, os cheques e ordem de pagamento,
- IV- Manter em ordem asseio e clareza a escrituração contábil, obedecendo as regras da escrituração mercantil,
- V- Elaborar com o Presidente e o Secretário Geral, o orçamento anual da receita e despesa.
- VI- Elaborar balancetes, quando solicitados pelo Presidente ou pelo Secretário Geral,
- VII- Apresentar, anualmente o balanço patrimonial que intruirá a prestação de contas da diretoria,
- VIII- Manter em dia o arquivo da tesouraria e promover a aquisição do material necessário as atividades da Associação,
- IX- Depositar em banco a ser determinados todas as quantias, valores, pertencentes a Associação,
- X- Apresentar em Assembléia, após a apreciação do conselho fiscal, anualmente, o orçamento da receita e despesa.



CAPÍTULO IX- Da remuneração da Diretoria

Artigo Décimo Quinto: Os Diretores da Associação eleitos para os exercícos de suas funções, não serão remunerados seja a que título for.

Paragrafo Único: Todavia, serão reembolsados nas despesas que dispenderem, quando o trabalho da Associação, apresentando os respectivos comprovantes, estes, passados pelo aval do Diretor Tesoureiro.

CAPÍTULO X - Dos Poderes

Artigo Décimo Sexto: Constituem-se como poderes da Associação:

- A) Assembléia Geral,
- B) Diretoria,
- C) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI - Da Assembléia Geral

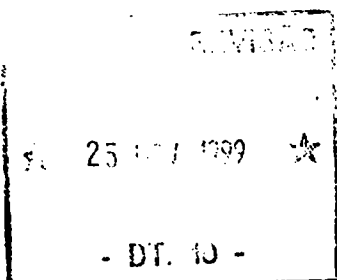
Artigo Décimo Sétimo: Constituem a Assembléia Geral, os associados que se achem em pleno gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Artigo Décimo Oitavo: Compete a Assembléia Geral:

- I- Apreciar o relatório anual, o balanço Patrimonial, o orçamento anual e as contas da Diretoria,
- II- Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal,
- III- Autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimonio da Associação Brasileira dos Cocièrges dos Grandes Hotéis de São Paulo,
- IV- Deliberar sobre qualquer assunto submetido a sua Diretoria.
- V- Outros assuntos de interesse geral da Associação Brasileira dos Concièrges dos Grandes Hotéis de São Paulo.

Artigo Décimo Nono: A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação feita através de circular emitida pôr Fac-símile, ou entregue, diretamente, nos hotéis pôr representante (portador) designado pela Diretoria da Associação Brasileira dos Concièrges dos Grandes Hotéis de São Paulo com, pelo menos, 7 (Sete) dias de antecedência.

- I- Ordinariamente, no mês de Fevereiro de cada 2 (dois) anos, observando o Disposto no Artigo Sexto deste Estatuto,
- II- Extraordinariamente, quando assim convocada pela Diretoria ou 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.



Parágrafo Primeiro: A mesa da Assembléia Geral será Constituída pelo Presidente e Secretário Geral extensiva aos dois Vice-presidentes para auxiliar os trabalhos e assinar a ata geral.

Parágrafo Segundo: O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos presentes, não excedendo nunca o período de seis horas.

Parágrafo Terceiro: O objeto da discussão será sempre o da ordem do dia. O voto será pessoal e secreto, sendo vedada a permanência de pessoas estranhas ao ato.

Parágrafo Quarto: O consenso poderá, também, ser dotado quando a matéria não for considerada controversa e a votação será feita pela aprovação unânime.

CAPÍTULO XII - Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo: O Conselho fiscal é composto por 3 (três) membros com três suplentes, eleitos em Assembléia Geral. Tem como atribuição:

Parágrafo Primeiro: Análise das contas da Diretoria, balancetes e balanços, emitindo o parecer sobre os mesmos através de relatórios, os quais deverão ser apresentados à Assembléia Geral, devendo ambos parecer e relatórios, serem lidos quando da data de sua convocação.

Parágrafo Segundo: Para a elaboração do relatório do Conselho Fiscal, a Diretoria deverá apresentar os livros fiscais e comerciais para análise e exames necessários, a consoante a exigência legal.

Artigo Vigésimo Primeiro: A dissolução do Conselho Fiscal dar-se-á no fim de cada mandato, logo após o seu pronunciamento sobre os relatórios, contas e atos da Diretoria e ter sido o seu parecer julgado pela Assembléia Geral.

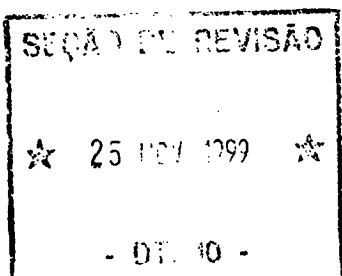
CAPÍTULO XIII - Dos sócios

Artigo Vigésimo Segundo: Poderão se associar a Les Clefs d'Or São Paulo as pessoas referidas no Parágrafo Único do Artigo Terceiro deste Estatuto e que se esquadrem nas categorias existentes e designada por aferição na atividade.

Parágrafo Primeiro: A admissão será feita por proposta preenchida pelo candidato e assinada por um proponente associado.

Parágrafo Segundo: Se aprovado como associado este pagará as contribuições correspondentes.

Parágrafo Terceiro: A admissão ou elegibilidade ao cargo nos vários setores da Associação Brasileira dos Concierges dos Grandes Hotéis de São Paulo, será baseada tão somente nas funções profissionais do postulante, independente de sexo, raça, religião, nacionalidade, credo político, ou mesmo a filiação a outro clube, sindicato ou Associação.



Parágrafo Quarto: Nenhum associado, seja qual for a sua categoria responderá nem mesmo subsidiariamente uns aos outros pelas obrigações da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo.

Parágrafo Quinto: Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria.

CAPÍTULO XIV - Das Categorias e Sócios

Artigo Vigésimo Terceiro: Haverá 5 (cinco) categorias de sócios:

I - FUNDADORES, Todos os que se associarem até 90 (noventa) dias após o registro deste Estatuto, e que preencham as condições observados no Parágrafo único do artigo Terceiro,

II - EFETIVOS OU SÊNIORS, Aqueles cuja experiência como Conciêrges, se aprovados pela Diretoria, ultrapassem o período mínimo de 12 meses (um ano) no cargo função

III - ASPIRANTES ou JUNIORES, Os que após preenchidas as exigências estabelecidas para a respectiva função e prestem serviços de conciêrge por período inferior a doze meses. Após vencido o período, poderá o **ASPIRANTE** solicitar sua ascensão como **EFETIVO**,

IV - COOPERADORES, Os que exercem atividades ou negócios que tenham uma relação direta com os serviços prestados pelos Conciêrges,

V - HONORÁRIOS, Aqueles que não sendo Conciêrge, prestem ou tenham prestado ou trazido benefícios à Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo, mesmo assim tal menção.

Parágrafo Único: Todos os associados exceto os **COOPERADORES** e **HONORÁRIOS**, pagarão suas contribuições.

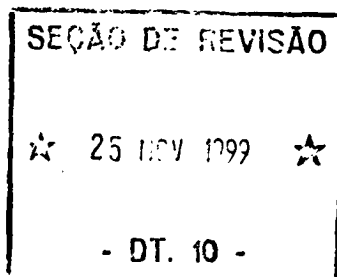
Artigo Vigésimo Quarto: Somente os sócios **EFETIVOS E FUNDADORES**, terão direito a voto, se em dia com sua contribuições.

Artigo Vigésimo Quinto: O número de sócios da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo é ilimitado.

Artigo Vigésimo Sexto: O sócio em atraso com sua contribuições - 3 meses consecutivos - será automaticamente excluído da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo. Sua readmissão far-se-a pelo processo adotado para a admissão observada as disposições contidas no **CAPÍTULO DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**.

CAPÍTULO XV - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo Vigésimo Sétimo: Os associados quites - **FUNDADORES E EFETIVOS** poderão:



I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar sobre os assuntos em pauta na Ordem do Dia,

II - Propor novos sócios de acordo com as exigências deste Estatuto,

III - Frequentar a sede da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo e utilizar-se dos serviços assistenciais, culturais, recreativos e outros que por ventura venham a ser criados ou mantidos por convênio,

IV - Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento firmado no mínimo por 2/5 (dois quintos) dos sócios Efetivos e Fundadores,

V - Os sócios Efetivos e os Fundadores deverão comparecer no mínimo 2/3 (dois terços) das reuniões anuais. Não Atendida esta exigência, em hipótese alguma, poderão votar e serem votados para os cargos de Diretoria e ou Conselho Fiscal,

VI - Todos os sócios Efetivos e Fundadores devem, por rodízio, organizar e sediar uma reunião trimestral, para apresentação de sugestões, conferências e assuntos ligados aos interesses da Associação,

VII - Somente os sócios Efetivos e Fundadores poderão votar e serem votados, podendo ainda, se fizerem representar por procuração específica consoante o Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A associação e a afiliação do Conciêrge é de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de um membro deixar de exercer a atividade de Conciêrge, será mantida a qualidade de sócio sem direito de voto até o fim do mandato da atual Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Não serão reembolsadas as importâncias despendidas com a admissão ou afiliação, seja qual for a categoria do associado, não implicando também qualquer crédito ou transferência para outro associado.

Artigo Vigésimo Oitavo: Aos sócios Honorários, será conferido um diploma em reunião solene da Diretoria.

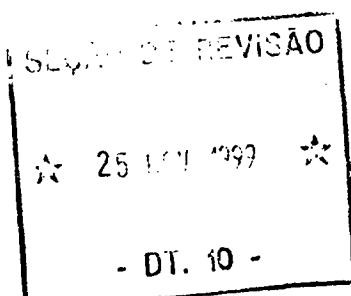
Parágrafo Único: Esses Sócios gozarão dos direitos conferidos nos incisos III do Artigo Vigésimo Sétimo deste Estatuto.

Artigo Vigésimo Nono: Os sócios deverão:

I - Zelar pelo bom nome da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo,

II - Zelar pela conservação material de bens e benfeitorias que constituem o patrimônio da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo.

III - Recrutar, dentro de suas possibilidades, o maior número de Conciêrges não associados a Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo,



CARLOS DE MELLO

Assistente Parlamentar

IV - Comunicar à Diretoria a mudança de emprego e residência,

V - Cumprir e fazer cumprir presente Estatuto.

CAPÍTULO XVI - Das Contribuições

Artigo Trigésimo: As categorias dos sócios contribuintes, pagarão além, das contribuições anuais, semestrais, trimestrais e ou mensais, taxa de inscrição, e, no caso de atraso de pagamento, a correspondente multa estabelecida pelas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: O pagamento das contribuições poderá ser anual, semestral, trimestral e ou mensal, obedecendo os valores estabelecidos e fixados nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO XVII - Das Penalidades

Artigo Trigésimo Primeiro: Ao sócio que infringir as normas contidas neste Estatuto, a Diretoria aplicará uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita,
- b) Suspensão,
- c) Exclusão.

Parágrafo Único: A aplicação destas penas será decidida pela Diretoria, reunida em sessão ordinária e/ou extraordinária, conforme critério seguinte:

- I - Nos casos de advertência, as comunicações serão feitas por escrito ao infrator,
- II - Nos casos de suspensão ou de exclusão, as comunicações serão afixadas nos quadros de avisos da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo.

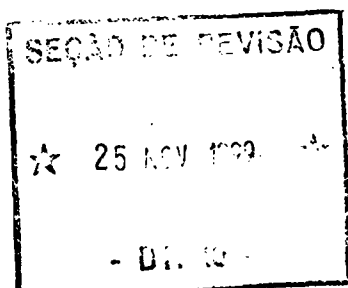
Artigo Trigésimo Segundo: Serão suspensos os sócios que:

- I - Cometerem infração grave do presente Estatuto, que, a critério da Diretoria, envolvam ofensas verbais ou danos morais,
- II - Cometerem danos materiais e não indenizarem a Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo dentro do prazo fixado pela Diretoria.

Parágrafo Único: A pena de suspensão, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias e privará o associado de todos os direitos previstos neste Estatuto.

Artigo Trigésimo Terceiro: Serão excluídos:

- I - Os sócios que se ofenderem e se agredirem mutuamente,
- II - Aqueles que desacatarem as ordens emanadas pela Diretoria,



III - Aqueles que usarem o nome da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo para fins escusos,

IV - Aqueles que se envolverem em furtos contra o patrimônio da Associação,

V - Aqueles que forem presos e processados, vindo a cumprir pena judicial,

VI - Aqueles que se mostrarem inaptos à vida social da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo, ou por indisciplina, comportamento inadequado, prejudicarem-na em seus interesses e objetivos, junto a classe empresarial e Entidades ligadas a Associação,

VII - Os reincidentes, após suspensão, que venham a se mostrar inaptos ao convívio da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo.

Artigo Trigésimo Quarto: Os sócios atingidos por penalidades impostas pela Diretoria, poderão recorrer das mesmas em assembleia Geral, mediante requerimento ao **Presidente da Associação**.

CAPÍTULO XVIII - Das Disposições Gerais

Artigo Trigésimo Quinto: A reforma do presente Estatuto, será feita pela Assembleia Geral convocada para este fim, observando-se a presença de 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos e Fundadores, todos quites, em primeira chamada e, em segunda chamada, trinta minutos após com o mínimo de 1/3 (um terço), admitindo-se o voto por procuração. Não havendo quorum, não se realizará.

Artigo Trigésimo Sexto: A dissolução da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo exigirá a convocação de Assembleia Geral que se reunirá com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros quites e com direito a voto, para que assim a mesma se realize.

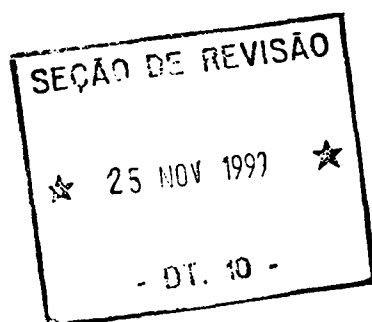
Parágrafo Único: Votada a dissolução, proceder-se-á ao inventário de todos os bens da Associação, exigidos os créditos a seu favor, pagas as importâncias devidas a terceiros, bem como, as fiscais por ventura incidentes, tudo obedecendo a forma contábil e normas vigentes no país. Obedecidas as formalidades legais, far-se-á a partilha do patrimônio, entre seus membros efetivos e fundadores, com a ata devidamente transcrita e registrada nos órgãos competentes para a correspondente baixa.

CAPÍTULO XIX - Das Disposições Fiscal

Artigo Trigésimo Sétimo: Este Estatuto entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias após sua redação final, com o respectivo registro.

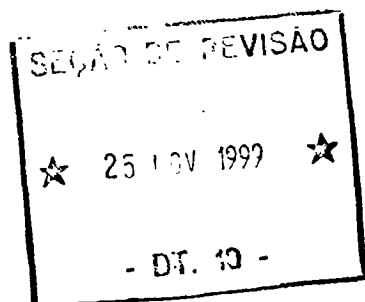
Vários Conciêrges e colaboradores pediram a palavra para apoiarem a aprovação do conteúdo deste Estatuto.

Assim, feita a leitura o Sr. Presidente da Assembleia, pôs em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, devendo ser encaminhado imediatamente para o **Registro de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo** e, após o registro, enviar cópia autenticada, para os demais órgãos públicos competentes em Brasília.



Logo a seguir, dado continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia, passou para o item 2º da Ordem do Dia - Eleição para a Escolha da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Brasileira dos Conciêrges dos Grandes Hotéis de São Paulo e conseqüente fundação - De acordo com o Estatuto, ora aprovado, e convocação efetuada para este fim. Explicando, detalhadamente, como funcionaria a sessão eletiva, tendo em vista que apenas uma chapa estava inscrita, a liderada pelo **Chefe da Conciêrgerie do Renaissance São Paulo Hotel, Sr. Luiz Antônio Santos de Albuquerque**, denominada "SUCESSO" em homenagem a prosperidade da classe. Outrossim, esclareceu que a eleição seria de acordo com o Estatuto da Entidade e a Tradição exercida para esse fim, mostrando ao plenário a lista de votantes, livro de presença, cédulas e envelopes, urna e cabine. Disse que a eleição seria encerrada às 20:00 horas, e que havia em seguida, a contagem dos votos e, finalmente, a posse dos eleitos, às 21:00 horas, seguida de um coquetel de confraternização. Em seguida, o Sr. Presidente da Mesa, convidou o **Conciêrge Mario Leite para escrutinador**, que aceitou. Composta a Mesa, o Presidente da Assembléia, iniciou a votação fazendo a chamada nominal do primeiro votante, o chefe de Conciêrgerie, Luiz Antônio Santos de Albuquerque, que antes de penetrar na cabine, foi solicitado a declarar os nomes dos componentes de sua chapa, o que fez imediatamente, constando na mesa a relação de seus indicados para a Diretoria para o período de 1997 a 1999. Depois votaram todos os componentes no livro de presença, à exceção do Sr. Renato Rocha, Sócio Cooperador e do Sr. Ricardo Gouveia, também sócio cooperador. O ato eletivo encerrou-se às 20:30 horas, no que, seguiu-se a apuração final na presença de grande número de eleitores. Conferido o número de votantes, constatou-se que o número de cédulas depositadas na urna era igual. O primeiro voto, foi a favor da chapa do candidato Luiz Antônio Santos de Albuquerque e seus indicados. O resultado final foi o seguinte: 24 (vinte e quatro) à favor, nenhum contra e zero em branco, totalizando 24 (vinte e quatro) votantes. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleito, está constituído por: **DIRETORIA: Presidente - Luiz Antônio Santos Albuquerque; Vice-presidente de Operações - Débora Rodrigues; Vice-presidente de Desenvolvimento - Adriana Santos Silva; Secretária Geral - Maria Rita Resende; Secretária Adjunta - Alessandra Tezeli; Tesoureiro - Michel Esquenazi; Conselho Fiscal: Mário Leite, Lúcia Maria Martins Menezes, Pauline Fileti, Miguel Duarte Lupi.**

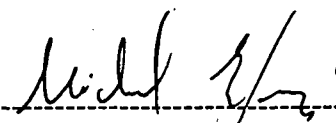
Em seguida, obedecendo a Ordem do Dia, seguiu-se ao item 3º "Assuntos Gerais", sendo franqueada a palavra aos presentes e, o primeiro a usá-la foi o **Conciêrge Gustavo Estrella** que realizou uma breve apresentação da importância da Associação para o desenvolvimento dos trabalhos realizados em São Paulo. Logo após, o **Conciêrge Cláudio Pádua**, em poucas palavras, descreveu a importância da atividade dos Conciêrges para a Indústria Hoteleira Nacional. Não havendo nenhum outro pronunciamento dos presentes, o Presidente da Mesa, após declarar eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal, concedeu a palavra ao Presidente eleito, Luiz Antônio Santos de Albuquerque, que fez uma exposição sobre a situação atual da Classe de Conciêrges, suas dificuldades e pediu apoio aos presentes para a grande luta em favor da Entidade, apresentando pôr escrito um intenso programa de atividades e projetos. Neste momento, o mesmo convidou o Sr. Renato Rocha, Diretor da Empresa Marketing Desing para o cargo de Diretor de Marketing da **Les Clefs d'Or São Paulo**, pela sua larga experiência na área em questão visando executar projetos apresentados, buscando em curto prazo o reconhecimento de mercado em seus diversos segmentos. Face a concordância unânime a Diretoria eleita e dos demais Conciêrges presentes o Sr. Renato Rocha aceitou o convite apresentando a estratégia a ser utilizada para o alcance dos objetivos propostos. O Presidente eleito foi muito aplaudido e abraçado pelos presentes no final do seu discurso. O Presidente da mesa, como mais nada foi dito, suspendeu os trabalhos, agradecendo à presença de todos que compareceram ao pleito e pediu o máximo de apoio para a Diretoria eleita avisando que a posse se daria às 21:30 horas no foyer da área de eventos do **Renaissance São Paulo Hotel**, durante o coquetel de confraternização oferecido pelo Gerente Geral, Sr. Christer Holtze. E assim foi feito, com a presença de grande número de associados e convidados, os Diretores e



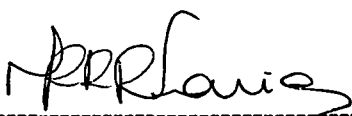
Folha n.º 18 do proc.
N.º 577
O funcionário
CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 336659 /99

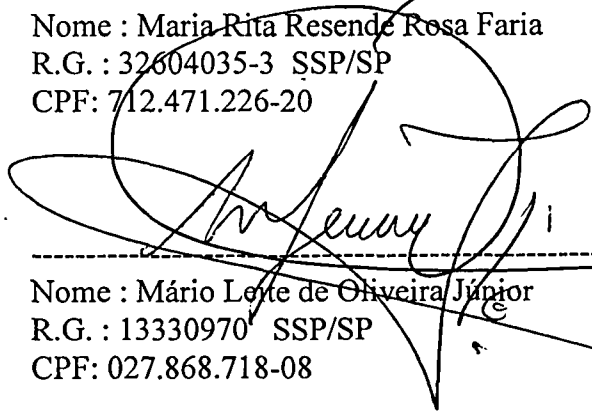
Conselheiros eleitos sem exceção, foram à frente e receberam a posse para o período estabelecido pelo presente Estatuto, que terminará em 1.999. Na ocasião o Presidente eleito, Sr. Luiz Antônio Santos de Albuquerque, fez um discurso de improviso, agradecendo a confiança nele depositada, prometendo fazer tudo o que for possível para o engrandecimento de glória da Associação, marcando a primeira reunião de Diretoria para o dia 29 de dezembro de 1.997, às 20:00 horas no Hotel Meliá São Paulo. Sem mais nada a tratar, a sessão foi encerrada da qual lavrei a presente ata, às 22:00 horas, ata que assino juntamente com o Escrutinador e o Presidente desta Assembléia Geral. São Paulo, 02 de dezembro de 1.997.


Nome : Michael Esquenazi
R.G. : 08704254-5 IFP/RJ
CPF: 013.490.647-00

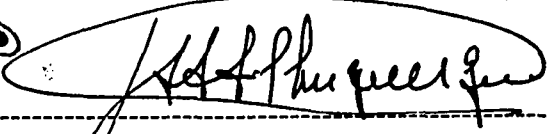
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica
Título não registrado
São Paulo, 14 AGO. 1998
Prenotado sob n.º 326890


Nome : Maria Rita Resende Rosa Faria
R.G. : 32604035-3 SSP/SP
CPF: 712.471.226-20

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica
Título não registrado
São Paulo, 17 DEZ. 1998
Prenotado sob n.º 336137


Nome : Mário Leite de Oliveira Júnior
R.G. : 13330970 SSP/SP
CPF: 027.868.718-08

16.ª
TAB.

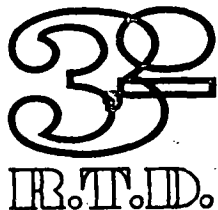

Nome : Luiz Antonio Santos de Albuquerque
R.G. : 04471151-3 IFP/RJ
CPF: 615.205.357-91


Gilvan Guerra de Melo
OAB-SP. 73.959

25 11 1999

000000

**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica**



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
rua xv de novembro, 80 - (011) 232.3171 - são paulo

Primeiro do País com Certificado de Qualidade ISO 9002

Prenotado sob nº 0339618 em 24/02/99 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob nº 0336659

Emolumentos: 7,48
Estado(27%): 2,02
Ipesp(20%): 1,49
TOTAL: 11,00

São Paulo, 02 MAR 99

Bel. José Torquato dos Santos - escrevente autorizado

Bel. Edson José Zerbini - escrevente autorizado

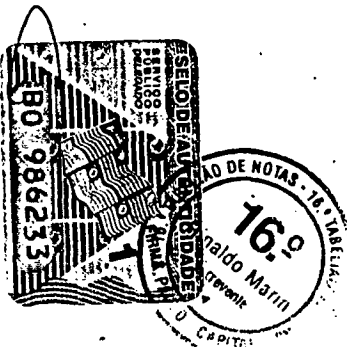
-Valdir Forato - escrevente autorizado

*16o CARTORIO DE NOTAS DE SAO PAULO *
*ATUAL-> 16o TABELIAO DE NOTAS - S.P. *

UBIRATAN P. GUIMARAES-TABELIAO DESIGNADO
* RUA LUIS COELHO, 214/222 *
*RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE: *
*LUIZ ANTONIO SANTOS DE ALBUQUERQUE *
*SAO PAULO 30/JUNHO/1998 *
* EN TEST. DA VERDADE *

*RINALDO MARI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO *
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
*CUSTA POR FIRMA 0,89 *
*Total das Custas R\$ 0,89 *

*AUTENTICIDADE2627114205031029384756 *





**HEADQUARTERS OF
LES CLEFS D'OR SÃO PAULO**
Associação Brasileiros Concierges dos Grandes Hotéis
Rua Tupi, 103 s/ 141B CEP 01233-000
Pacaembu - São Paulo
Fone: 11 825 6706 Fax: 11 826 4254
E-mail clefsdor@sti.com.br
E-mail clefsdor@zipmail.com.br



Folha n. 19 do proc.
N.º 500 de 1327
O funcionário
CARLOS MELLO

O SIGNIFICADO LES CLEFS D'OR

Les Clefs d'Or (Chaves de Ouro) : nome familiar para qualquer viajante nacional ou internacional acostumado a se hospedar nos grandes hotéis do mundo.

Na chegada, o primeiro sorriso que veremos, as primeiras palavras de boas vindas que receberemos, será de um Concierge.

Durante sua estadia, a pessoa que guiará, informará e o aconselhará (geralmente auxiliá-lo em todas as suas necessidades como hóspede ou viajante) será o membro da Associação que estará usando o distintivo da Les Clefs d'Or (Duas chaves douradas cruzadas entre si, usadas na lapela).

As Associações do mundo inteiro dos Clefs d'Or (Chaves de Ouro) estão agrupadas dentro da UIPGH (União Internacional dos Porteiros dos Grandes Hotéis "Clefs d'Or"). Fundada em 6 de outubro de 1929, por Ferdinand Gillet, a Associação Francesa dos Clefs d'Or foi responsável pela criação da Associação Européia em Cannes em 1952. A Associação Européia se tornou Associação Internacional em 1970. As seções nacionais dos 28 países vem abaixo da Associação Internacional, somando um total de 4000 membros. A presidente mundial da Les Clefs d'Or Internacional é Marjorie Silverman do Hotel Intercontinental de Chicago.

As seções nacionais respondem por si mesmas, por seus respectivos presidentes e por seu pessoal de apoio, que são eleitos cada ano ou a cada 2 anos dependendo do país. Os membros das Associações Nacionais se reúnem regularmente em cada Seção, tem sua própria revista Chaves Douradas (Revista Concierge Guide) distribuída mensalmente. A Associação Internacional se comunica através de um jornal bilingue que é publicado mensalmente (10.000 cópias) e os membros internacionais se reúnem na Conferência Anual que acontece a cada ano em um país diferente. A Associação publica a lista UIPGH de membros em todo mundo a cada 2 anos, e a publicação de valor sem igual que destaca os nomes de todos os Concierges do mundo que pertencem a Les Clefs d'Or.

O objetivo da Les Clefs d'Or é de ajudar , melhorar e manter a qualidade dos serviços oferecidos pelos concierges em seus hotéis e garantir que esta profissão pouco conhecida receba o reconhecimento que merece. A Associação está a disposição de seus membros para qualquer ajuda e orientação que se possam fazer necessários. É a solidariedade de seus membros que da grande poder a Associação Les Clefs d'Or de escala Internacional e permite a seus membros realizarem o impossível a seus hóspedes: serviço através da amizade.

De fato, é a localização estratégica dos concierges nos hotéis que os coloca no ponto de disposição a resolver todo tipo de problema e comunicação, bem como receber aos hóspedes com boas vindas e também poder oferecer assistência aos mesmos enquanto estiverem hospedados.

Além de incentivar a amizade e a solidariedade entre seus membros, a Associação Les Clefs d'Or também ensina-os a melhorar cada vez mais suas habilidades profissionais. E sempre oferece a novos membros oportunidades de treinamento necessário, seja no país ou no exterior, para melhorarem seus perfis e prepará-los na profissão escolhida.



**HEADQUARTERS OF
LES CLEFS D'OR SÃO PAULO**
Associação Brasileira dos Concierges dos Grandes Hotéis
Rua Tupi, 103 s/ 141B CEP 01233-000
Pacaembu - São Paulo
Fone: 11 825 6706 Fax: 11 826 4254
E-mail clefsdor@sti.com.br
E-mail clefsdor@zipmail.com.br



Folha n.º 20 do proc.
N.º 50
O funcionário
Assistente Parlamentar

CONCIERGE

A palavra “concierge” veio até nós através de uma variedade de voltas etimológicas. Existe uma pesquisa que afirma que esta palavra origina-se do Latim “com servus” que significa “escravo companheiro”. Outra possibilidade de derivação é “com serviens”, o presente particípio do verbo em Latim que significa “servir”. Parece que os franceses adquiriram a palavra ou de um ou de outro desses dois verbos, o qual rendeu a palavra “cumserge” em Francês Antigo.

- Hoje em dia, outra pesquisa afirma que o termo do Século XII era “comte des cierges” designando o oficial o qual tinha controle da planta física do palácio e mantinha os títulos das visitas nobres. Das duas escolhas em Latim, e das duas em Francês, o termo se aplica a dois trabalhos muito diferentes nos dias de hoje. Em hospedarias ou em edifícios, o Concierge (e sua família) mora nas dependências e responde por todos os apartamentos. Esta posição nada tem a ver com os concierges dos Hotéis Europeus, o qual está envolvido desde porteiro a executor de todas as coisas como sabemos hoje em dia. Mas recentemente, é claro, um excesso de títulos tem sido usado, para caracterizar aqueles os quais executam todas as obrigações dos Concierges nos Estados Unidos.

CARACTERÍSTICAS DO CONCIERGE

O concierge seguindo a tradição européia deve ser um indivíduo multi – talentoso. Hábeis em conhecer toda a área da sua cidade em particular, lugares sofisticados fora do hotel, capaz de mostrar tato e diplomacia em fornecer informações momentâneas, e é claro, sempre buscando ouvir e ajudar o turista distraído, tudo isto faz parte das características dos concierges.

Uma atitude individual do concierge é de sempre ser a chave para auxiliar os hóspedes do contexto do hotel, proporcionando-o seu bem estar enquanto estiver hospedado. O concierge deve ser amigável e se manter sempre formal. Ele/ ela deve ser o ultimato em boas maneiras e discrição e ser o exemplo para os funcionários da recepção sem ser arrogante. Quando lidar face-a-face com os hóspedes ou ao telefone, ele/ela deve se conduzir de maneira a qual reflete verdade, desejo de servir e acomodar.

Responsabilidades. Dependendo do tamanho e da estrutura do hotel, as responsabilidades dos Concierges variam. Em um hotel de luxo tradicional, o Chefe de Concierge deve ser responsável por supervisionar todo uniforme do seu pessoal da recepção e portaria, tais como, assistentes de concierge, capitão-porteiro, mensageiros, ascensoristas e manobristas. O lobby e a frente do hotel estão sobre a responsabilidade do concierge e ele é responsável para deixar estes dois ambientes em ordem e com boa aparência. O concierge entrega as chaves e anota todos os recados. A Conciagerie é responsável por selar e distribuir todas as correspondências, e ainda monitorar todas as requisições dos hóspedes para a governança e manutenção. O concierge será capaz de acomodar o hóspede nas seguintes áreas: restaurantes, viagens, transportes, ingressos de teatros, shoppings, pontos turísticos, postais, fax, interpretação/tradução e serviço de mensagens. Em uma grande convenção, o concierge poderá estar localizado próximo ao capitão-porteiro, gerente de recepção ou nos balcões de venda do



**HEADQUARTERS OF
LES CLEFS D'OR SÃO PAULO**
Associação Brasileiros Concierges dos Grandes Hotéis
Rua Tupi, 103 s/ 141B CEP 01233-000
Pacaembu – São Paulo
Fone: 11 825 6706 Fax: 11 826 4254
E-mail clefsdor@sti.com.br
E-mail clefsdor@zipmail.com.br



Foi... do proc.
N.º 500 13 04
O funcionário
CARMELO
montar

Hotel. sob esta estrutura, a Conciergerie deve ser em menor número e provavelmente não deve supervisionar os uniformes da recepção. Entretanto, os serviços aos hóspedes devem ser comensurados com os mesmos serviços de hotéis de luxo.

Posição do Balcão. Deve estar prominentemente disposto no lobby com uma visão total da recepção, do caixa e da porta de entrada se possível, pois o mesmo deve ser capaz de controlar e monitorar o ambiente. Deve ser acessível para todos os hóspedes (ponto de discussão). As horas de operação variam, mas geralmente o pessoal trabalha das 7:00h às 23:00h diariamente. (Isso na América).

Contabilidade. O chefe de concierge se reporta tanto para o Gerente de Divisão de Apartamentos, Assistente do Gerente Executivo e o Gerente Geral. Como o cabeça do Departamento ele atende semanalmente e bimestralmente a reuniões e deve ser parte do Comitê de Planejamentos do hotel.

O QUE É CONCIERGE?

Concierge, no (Em Francês etc.) (Com – see - urge); Guardador da porta, Guardador das Chaves.

Les Clefs d'Or – Organização Profissional Internacional dos Concierges dos hotéis dedicados ao servir.

No compasso frenéticos do mundo atual, o Concierge é o melhor amigo do hóspede enquanto o mesmo estiver ao seu alcance, o Concierge se dedica a tornar a vida dos seus hóspedes mais fácil e confortável.

Os europeus têm conhecimento da importância do concierge a mais de três décadas. Os americanos agora, tomaram conhecimento deste verdadeiro aliado. O hotel favorito normalmente se torna conhecido pelo “Guardador das Chaves de Ouro”.

Geralmente, o hóspede começa conhecendo o Concierge perguntando a ele sobre sugestões de restaurantes ou fazendo reservas. Este é apenas o começo.

Uma vez, que o diálogo tenha começado, o Concierge pode tornar sua vida melhor dando infinitas opções – serve suas necessidades e aquelas de sua empresa ou família – ambos localmente ou até mundo afora.

O serviço do concierge vai desde a reserva de ingressos para Shows, jogos desportivos, aconselhar sobre as várias tendências de opções e até planejar reuniões para grandes companhias fora da cidade. Os pedidos podem incluir Jantares de Gala em cidades estrangeiras, organizar itinerários para as corporações, tomar conta dos filhos dos seus clientes que estiverem viajando ou estudando no exterior, ou também enviar recomendações a seus clientes e seus amigos em outras cidades.

Hoje existem 15.000 concierges de 35 países no mundo inteiro. Em contraste com a Europa, as mulheres estão mais envolvidas com esta profissão nos Estados Unidos. A Associação Americana têm aumentado a quase 500 delegações (metade são mulheres) e os Americanos já entendem e aceitam o conceito de como um concierge pode ajudá-los. Nas grandes cidades americanas, concierges estão localizados no lobby do hotel e deve supervisionar o Capitão – porteiro, mensageiros, além de cuidar do fluxo no lobby e de outras responsabilidades.



**HEADQUARTERS OF
LES CLEFS D'OR SÃO PAULO**
Associação Brasileirados Concierges dos Grandes Hotéis
Rua Tupi, 103 s/ 141B CEP 01233-000
Pacaembu - São Paulo
Fone: 11 825 6706 Fax: 11 826 4254
E-mail clefsdor@sti.com.br
E-mail clefsdor@zipmail.com.br



Folha n.º 22 do proc.
N.º 500 de 1997
O. funcionário
CARMEN DE OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

1 QUESTIONÁRIO LES CLEFS D'OR BRASIL.

A Les Clefs d'Or Brasil é a única Associação de Concierges no Brasil?
Somos uma Associação Profissional de Concierges dos Hotéis e também a única seção de membros reconhecidos pela U.I.P.G.H.

O QUE É U.I.P.G.H.?

A União Internacional de Porteiros dos Grandes Hotéis é uma Associação Internacional de concierges profissionais de hotéis. Com sua central de operações em Paris, França, este grupo se estende a um leque de aproximadamente 15.000 membros em 35 países. A seção Brasileira foi admitida em 1992 se tornando então o 30º membro.

2 QUAIS SÃO AS QUALIFICAÇÕES PARA SE TORNAR UM MEMBRO NA LES CLEFS D'OR BRASIL ?

O cadastro de membros é limitado a concierges os quais são empregados por hotéis e hotéis resorts que tenha fluxo de clientes e o que trabalhe tempo integral no balcão localizado no lobby principal do hotel, pelo qual eles fornecem serviços a todos os hóspedes do hotel. - - Concierges contratados para fornecer serviços para um grupo mais específico nos andares VIPs do hotel ou aqueles que trabalham em prédios executivos, condomínios ou clubes privados não se qualificam como membro na Les Clefs d'Or Brasil. Os membros devem Ter no mínimo 21 anos de idade, boas características morais, e estar atuando no ramo hoteleiro por no mínimo 5 anos, 3 destes como Concierge.

1 A LES CLEFS D'ÓR, BRASIL É UM CLUBE?

Não. Somos uma Associação profissional sem fins lucrativos incorporada no estado do Rio de Janeiro desde 22 de Dezembro de 1992, administrada por oficiais e regulamentada pela grupo de Diretores. O estatuto foi oficialmente regulamentado em Outubro 1992.

2 QUAL O OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO?

O objetivo Les Clefs d'Or Brasil. É de funcionar e agir como uma Associação de Concierges Profissionais de Hotéis e Resorts localizados no Brasil e deve agir como uma filiação da Union Internationale des Portiers des Grandes Hotels (U.I.P.G.H.), também conhecida como a União Internacional das Chaves de Ouro de Paris, França e, como tal, estabelecer e promover altos padrões éticos e profissionais, e geralmente, coordenar, promover e assistir as atividades e os interesses dos concierges; promover amizade e comunicação entre os concierges dos hotéis no Brasil e no mundo afora. Expandir e treinar aqueles que estão entrando na profissão e em geral, promover, encorajar, reforçar e melhorar habilidades técnicas e o profissionalismo dos concierges, acentuar o desenvolvimento da indústria hoteleira e do turismo em geral e manter o mais alto padrão possível dos serviços prestados aos hóspedes.



**HEADQUARTERS OF
LES CLEFS D'OR SÃO PAULO**

Associação Brasileira dos Concierges dos Grandes Hotéis
Rua Tupi, 103 s/ 141B CEP 01233-000
Pacaembu - São Paulo
Fone: 11 825 6706 Fax: 11 826 4254
E-mail clefsdor@sti.com.br
E-mail clefsdor@zipmail.com.br



do proc.
N.º 533
O funcionário

Obviamente, os membros Les Clefs d'Or devem dividir ideais de serviços de qualidade e habilidades profissionais caso eles venham a ser promovidos a cargos superiores dentro da Associação.

Normalmente, é esperada que um membro Les Clefs d'Or seja apresentável, cortês, prestativo, experiente, que possa conversar em várias línguas, e tenha um bom conhecimento turístico. Saber como aconselhar seus clientes, bem como ser seu ouvinte privilegiado, Ter a habilidade de cooperar e organizar um Gerenciamento paralelo para benefício dos hóspedes e desenvolver ferramentas necessárias um bom desempenho da profissão.

Les Clefs d'Or simboliza sorriso de boas vindas, dedicação e é uma seguimento fundamental para o total sucesso do Hotel e satisfação dos Hóspedes.

Sinceramente,

Francisco Lima
Coordenador de Operações
Les Clefs d'Or São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado neste dia 24 de Dezembro de 1981 o documento sob

folha n. 2425 108/12/91

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

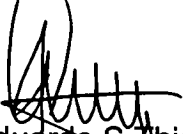
a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensinar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

...

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

...

Como se percebe, o projeto, ao não definir a expressão "concierge", deixa de atender às normas da Lei Complementar citada, revestindo-se, portanto, de vício, razão pela qual somos
PELA ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

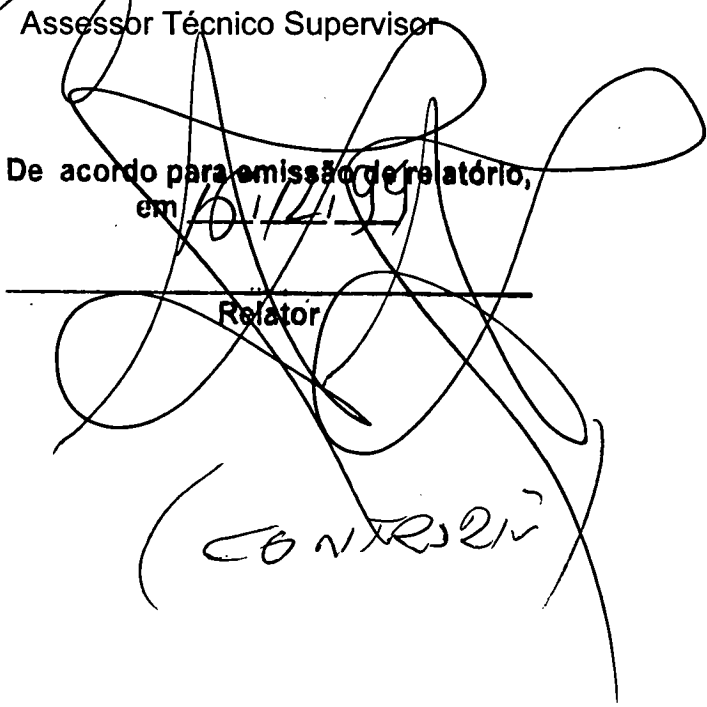
Encaminhe-se, em

14/12/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,
em 16/12/99


Relator

CONTRARI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data _____, rubricado sob _____

folha nº 26

28/12/00

[Signature]
Carlos de Mello
Req. 101041



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do
Processo 500
Carmem de Melo
Reg. 101041

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 500 de 19 99 28/12/00 (a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Cariol Alberto da Silva
Secretário
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl 26 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

~~SECRETARIA - SEÇÃO DE ARQUIVO~~
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 2.7..... e folha de informação
sob nº 2.8..... 20 / 09 / 2002
.....
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



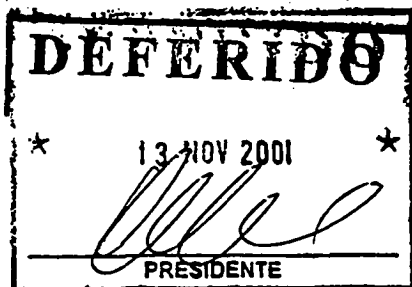
Câmara Municipal de São João del-Rei

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Folha n.º 27 de proc.
n.º 100 do 1999
[Signature]

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
13 - RDS n.º 101 258
13-3275/2001



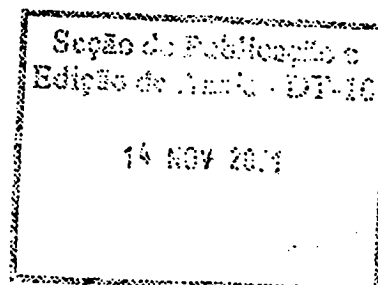
REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0350/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0151/2000~~
0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 -
0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 -
0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 -
0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 -
0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.
PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

104 0A
101 258Q

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 500

7995

de 2000

20, 09, 2002

(a)

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

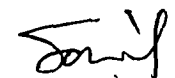

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

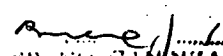
Conforme o solicitado pelo RDS 73-3278/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/09/2002


BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Const. e Justiça

25 / 9 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25.9.02 às 16:10 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador 7.º ATO
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de 10 de 52

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

SEGUIE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 29 e 30.
Em 16/10/02.

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de

Folha nº - 29 -	do
Processo 500/99	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 100	

16 - PAR
16-1456/2002
PARECER Nº 169 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o "Dia do Concierge", a ser comemorado, anualmente no dia 22 de dezembro.

Em princípio nada obsta ao Vereador apresentar projetos de lei incluindo no calendário oficial de eventos do Município datas comemorativas.

Entretanto, o presente projeto contém deficiências que acarretam sua ilegalidade, posto que destituído de objeto claro e, portanto, insuscetível de aplicação.

Com efeito, o projeto não dá o conceito de "concierge", impossibilitando a aplicação da lei, eis que não se pode saber quem é o destinatário da norma.

Consoante é pacífico na Doutrina, a lei deve revestir-se de atributos ou virtudes, nas palavras de Vicente Ráo, para alcançar o fim a que se propõe. Entre os requisitos necessários está o da possibilidade da lei, vale dizer, a exequibilidade de sua aplicação. A lei deve ser precisa e integral, completa, e não lacunosa e deficiente, "dando margem à elaboração de outras normas tendentes a superá-la, provocando desnecessária confusão no ordenamento jurídico" conforme explica Kildare Gonçalves Carvalho, em sua obra "Técnica Legislativa" (Editora Del Rey, 1993, 1ª edição, p. 35).

Visando dar concretude legal a esses conceitos, estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, em seu artigo 11:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - ...

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

...

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

..."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 30 - do
Processo 500/99
Carlos Roberto Silva
Rep. 1

Como se percebe, o projeto, ao não definir a expressão "conciERGE", deixa de atender às normas da Lei Complementar citada, revestindo-se, portanto, de vício, razão pela qual somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16-10-02

g l r

16-10-02

16-10-02

RELATOR

Lauro

de 19 10 1 02
 página 86 * coluna 02
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. T. M.
 Em 29/10/82

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data por p. informação documento rubricado sob
 folha n.º 31.251.11.02

32

Creusa L. Z. Alves
 Chefe de Seção CS.10
 RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Forma n.º 31 de proc.
n.º 01.500 de 1999

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

São Paulo, 21 de outubro de 2002.

MEMO 49 / 02 - A T M

AO NOBRE VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES, LÍDER DA BANCADA DO PL

O PL.500/99 , de autoria do Ex-Vereador
MOHAMAD SAID MOURAD , será tido como **REJEITADO**
em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de
Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo
de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

Antônio Carlos Rodrigues
Vereador

RECEBIDO
Em 21/10/02




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01.500 de 1999, 25, 11, 2002 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

25/11/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	20-09-2002
Arquivado novamente em	28-11-2002
C/ 32	Fls. ° O Func°
JOSE ROBERTO DE MOURA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)